

REQUERER

PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 02/94-DF Recife, 10 de agosto de 1994

O Dr. PETRÔNIO MARANHÃO GOMES DE SÁ, Juiz Federal Diretor do Foro, no uso das suas atribuições devidamente estabelecidas pelo Provimento nº 45, de 22 de Junho de 1970, mantido em vigor pelo E.Tribunal Regional Federal da 5ª Região e considerando a necessidade de estabelecer regras e delimitar responsabilidade a respeito das ligações telefônicas interurbanas na Seção Judiciária,

R E S O L V E :

DAS LIGAÇÕES INTERURBANAS PARTICULARES:

Art. 1º - Determinar que as ligações interurbanas e telegramas fonados, feitos pelos servidores, em caráter particular e urgente, sejam realizadas exclusivamente através de telefonista.

Parágrafo Único - O valor das referidas ligações, expedidas pelo Núcleo de Administração, deverá ser reembolsado à Seção Judiciária através de depósito na conta nº 555.61.60-10, Banco do Brasil, devendo o comprovante ser entregue ao Núcleo Administração até o dia 15 (quinze) de cada mês.

DAS LIGAÇÕES PARA FINS DE SERVIÇO:

Art. 2º - As ligações interurbanas, para fins de serviço, deverão ser realizadas através de telefonista, inclusive dos ramais privilegiados instalados na Secretaria Administrativa e, posteriormente Justificada, se solicitado pelo Núcleo Administrativo, excluindo-se os telefones de uso privativo dos Juizes.

Parágrafo Único - O prazo máximo para o encaminhamento da justificativa ao Núcleo de Administração é de 05(cinco) dias, a partir da data do recebimento de sua solicitação.

DO CONTROLE DAS LIGAÇÕES INTERURBANAS:

Art. 3º - O Setor de Telefonia, vinculado ao Núcleo de Administração, deverá, diariamente, elaborar relatório das ligações urbanas, interurbanas e telegramas fonados, com o nome do servidor, número do telefone e local solicitado e enviar cópia ao Núcleo de Administração.



DO USO DO BLOQUEADOR:

Art. 4º - Para segurança dos Senhores Juizes Federais serão instalados bloqueadores nas linhas diretas dos gabinetes.

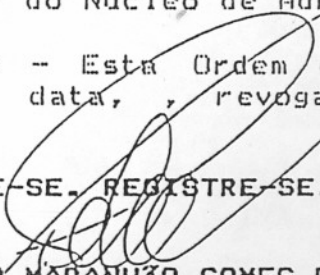
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS:

Art. 5º - Os bloqueadores serão adquiridos de acordo com a disponibilidade financeira.

Art. 6º - As contas telefônicas dos Gabinetes dos Senhores Juizes Federais deverão ser atestadas pelo Oficiais de Gabinete, a conta do Fax deverá ser atestada pela Diretora da Secretaria Administrativa e as contas do PABX e CPD pelo Diretor do Núcleo de Administração.

Art. 7º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor a partir desta data, revogam-se disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.


PETRÔNIO MARANHÃO GOMES DE SÁ
Juiz Federal Diretor do Foro.